

CONTRATO FMAS Nº 016/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITA) QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA EC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2022.

O Fundo Municipal de Assistência Social da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Genário Trajano, № 57- Vicente de Paulo- Vitória de Santo Antão - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.928.722/0001-27, neste ato representado pelo Secretário Sr. JOSÉ ADHERVAL DE BARROS, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.341.686 SSP/PE e do CPF/MF sob o nº 134.605.284-00, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19 em face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 064/2022 - Processo Licitatório nº 118/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, EC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ nº 46.233.068/0001-11, com sede na Travessa Alfredo Sotero, S/N – Apoti – Glória do Goitá/PE CEP 55.625-00, aqui representada por seu representante legal Srª ELIANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FARIAS, brasileira, nascida em 08.12.1980, divorciada, empresária, CPF № 039.540.874-13, RG № 6.332.025 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Madre Leopoldina, № 71 – São Vicente de Paulo - Vitória de Santo Antão/PE - CEP 55.604-430, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 006/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 118/2022 - Pregão Eletrônico nº 064/2022, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 18/01/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de refeições preparadas em marmitas descartáveis, conforme cardápio em anexo, visando atender o cumprimento da segurança alimentar dos usuários vinculados as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de



Referência, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 006/2023, oriunda do Processo Licitatório
nº 118/2022 – Pregão Eletrônico nº 064/2022.
Nº da Nota de Empenho:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.408.320,00 (um milhão e quatrocentos e oito mil e trezentos e vinte reais)

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	FORNECIMENTO DE	Café da Manhã	UNID	28.800	14,00	403.200,00
•	CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR, LANCHE COMPLETO EM MARMITEX DE ISOPOR TIPO TERMICA.	Almoço	UNID	28.800	16,00	460.800,00
2		Lanche	UNID	7.200	12,40	89.280,00
		Jantar	UNID	28.800	15,80	455.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.40	8.320,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição					
EM	Encargos Moratórios.					
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo					
	pagamento.					
VP	Valor da parcela a ser paga.					
TX	Percentual da taxa anual = 6%					
1	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:					



| = (TX/100) | = (6/100) | = 0,0001644 365 365

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social Vitória de Santo Antão

Órgão Orçamentário: 40000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA Unidade Orçamentária: 40001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção:122 - Administração Geral

Programa: 940 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA.

Ação: 2.73 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E

CIDADANIA

Despesa: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 118/2022 — Processo Licitatório nº 064/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Ana karanina de Souza Saturnino pires , CPF 05544110409.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:



- I Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;
- II Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução do objeto, fixando prazos para sua correção. Notificar, por escrito, à CONTRΛΤΛDΛ, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento;
- III Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência de na ARP.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar as refeições nas datas e horários, inclusive finais de semana e feriados, conforme condições descritas na ordem de fornecimento;
- II. Transportar as marmitas, de modo que sejam entregues acondicionadas em caixas térmicas ou de isopor, devidamente higienizada e em perfeitas condições, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade das mesmas, cedidas pela empresa vencedora, sendo que no ato da entrega, além do recebimento do produto, deverá ser apresentado um recibo de guarda da caixas a ser assinado pelo recebedor, que responderá pela devolução das mesmas, sendo que a empresa vencedora deverá providenciar o recolhimento dessas caixas.
- III. Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de fornecimento e quantidades;
- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- V. Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização;
- VI. Manter durante a vigência da ata de registro de preço toda regularidade apresentada no Processo licitatório;
- VII. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- VIII. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- IX. Reparar/substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular;
- X. Entregar e cancelar pedidos sempre que solicitado pelo Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- Il Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitoria de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitoria de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

	Vitoria de Santo Antão, 30 de janeiro de 2023 JOSÉ ADHERVAL DE BARROS
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA CONTRATANTE
	CONTRATANTE
	EC COMERCIO DE ALIMENTOS LIDA CONTRATADA
TE	STEMUNHAS:
1-	
	CPF:
_	
2-	CDE
	CPF: